

LEI Nº 049 de 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Publicado
Jornal: N.D.
Data: 21/11/2001
Pagina: 01

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para Desapropriações e dá outras Providências.

Autor: José Montes Paixão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada a comissão Especial para levantamento de imóveis a serem desapropriados, para fins de utilidade pública ou finalidades sociais, sem prejuízo das prerrogativas do chefe d Executivo municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta de 05 (cinco) membros sendo: Pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Os levantamentos procedidos pela Comissão, serão submetidos ao chefe do Executivo Municipal, com vistas a sua inclusão , na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Suplementar de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 21 de Novembro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito